



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapeçerica- MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pelo Secretário Sr. Welliton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CASSIANA ROSÁRIA TIAGO NICOMEDES** 00839840624, com sede na Rua Jovino Braga, 53 Aparecida, Oliveira - MG, CEP 35.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.521.819/0001-05, neste ato representada pela sócia Sra. Cassiana Rosária Tiago Nicomedes, inscrita no CPF/MF sob o nº. 008.398.406-24, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 022/2016, Dispensa de Licitação nº. 006/2016** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de pessoal para operarem na organização e infraestrutura em apoio aos Inspectores Patrimoniais contratados pelo Município durante o período do Carnaval 2016, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
	01	<p>Fornecimento de pessoal para operarem na organização e infraestrutura em apoio aos Inspectores Patrimoniais contratados pelo Município durante o período do Carnaval 2016 , conforme a seguir:</p> <p>SERVIÇO DE APOIO DE SEGURANÇA: a Equipe de apoio de segurança deverá ter porte físico igual ou superior a 1,78m de altura e média de 78 quilos, devidamente treinados e aptos a atuarem em defesa da ordem. Deverão estar equipados com rádio de comunicação e uniformizados. Na equipe deverá ter duas pessoas do sexo feminino.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados durante o carnaval no período de 05/02/2016 a 09/02/2016, sendo:</p> <p>Dia 05/02/2016: 04 (quatro) serviços de segurança de 21h00 as 03h00; Dia 06/02/2016: 08 (oito) serviços de segurança de 05h00 as 09h00; 04 (quatro) serviços de segurança de 17h00 as 21h00. Outros 08 (oito) serviços de segurança de 21h00 as 03h00; Dia 07/02/2016: 04 (quatro) serviços de segurança de 17h00 as 21h00. Outros 08 (oito) serviços de segurança de 21h00 as 03h00; Dia 08/02/2016: 04 (quatro) serviços de segurança de 17h00 as 21h00. Outros 08 (oito) serviços de segurança de 21h00 as 03h00; Dia 09/02/2016: 04 (quatro) serviços de segurança de 17h00 as 21h00. Outros 08 (oito) serviços de segurança de 21h00 as 03h00.</p>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$8.400,00(oito mil e quatrocentos reais.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Para a prestação dos serviços a contratada e seu profissionais deverão assumir as seguintes responsabilidades:

PROFISSIONAIS

a) Zelar pela segurança e manutenção da ordem no local do evento;

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapeçerica- MG

- b) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- c) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial no local do evento, facilitando, na medida do possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- d) Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação;
- e) Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante;
- f) Operar rádios-comunicadores para se comunicarem entre si e com os fiscais colaboradores da Contratante;
- g) Prestar demais serviços pertinentes à atividade;
- h) Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança das pessoas em geral que se façam presentes;
- i) Restringir as ações dos seguranças aos limites dos locais do evento e estarem circunscritas à sua área de atuação, estabelecida;
- j) Não usar de qualquer tipo de violência.

CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao Evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando e defendendo a Contratante, se este porventura vier a ser acionado judicialmente em decorrência deste contrato;
- c) Manter, em caráter de reserva, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão, colaboradores capacitados;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, incluindo uniformes, equipamentos e todos os materiais necessários para execução dos serviços;
- e) Correrão por conta da Contratada todas as despesas com impostos, taxas, transporte, hospedagem, alimentação da equipe envolvida nos trabalhos, e demais despesas que se façam necessárias a execução do contrato.

O responsável pela fiscalização do contrato indicado pelo Município, poderá recusar no todo ou em parte, os serviços ou equipamentos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou no Instrumento de Contrato.

3.2 O responsável pela fiscalização do contrato indicado pelo Município, poderá recusar no todo ou em parte, os serviços ou equipamentos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou no Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou obrigações por ele adquiridas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 487 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.10 pagamento será efetuado em parcela única, que será efetuado no dia 11/02/2016.

6.1.1 A Contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação), juntamente com as Ordens de Serviço.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapeçerica- MG

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.4As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, acompanhamento, fiscalização da execução deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos bens, assim como as condições da prestação dos serviços com vistas à eficiência e pontualidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.3 A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Contratante e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

9.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapeçerica- MG

por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

10.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) retardamento na execução, inexecução total ou parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

b) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

10.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e dos bens locados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

12.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

12.3 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

12.4 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

12.5 Responsabilizar pela montagem, desmontagem e manutenção dos bens locados, com fornecimento de toda mão-de-obra necessária, equipamentos, ferramentas, acessórios e EPI de seus funcionários, bem como pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries e danos provocados por terceiros.

12.6 Promover condições de fiscalização de todos os serviços e bens locados e substituir, refazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados ou equipamentos que apresentarem eventuais defeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECARICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapecarica- MG

12.7 Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de equipamentos ou de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.

12.8 Utilizar na execução do objeto profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados para gerenciamento e operação dos bens, de acordo com a legislação em vigor, durante toda a programação do evento.

12.9 Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos de segurança da equipe (EPIs), operação e manutenção.

12.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico pela Secretaria Requisitante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

13.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.20 contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.10 presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Da Dispensa de Licitação nº 006/2016;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.10 Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecarica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

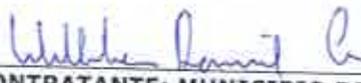
ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapecerica- MG

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 05 de fevereiro de 2016.



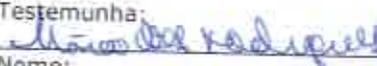
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Welliton Daniel Cruz - CPF/MF nº. 798.611.306-59
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



CONTRATADA: CASSIANA ROSÁRIA TIAGO NICOMEDES
REPRESENTANTE LEGAL: Cassiana Rosária Tiago Nicomedes
CPF nº 008.398.406-24

Testemunha:

Nome: Edson Araújo Rios
CPF: 053.976.976-21

Testemunha:

Nome: Edson Araújo Rios
CPF: 139006786-34

Visto: 
Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A
Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 057/2016. Processo Administrativo nº. 022/2016 - Dispensa de Licitação nº. 006/2016.

Contratado: CASSIANA ROSÁRIA TIAGO NICOMEDES.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Objeto: Fornecimento de pessoal para operarem na organização e infraestrutura em apoio aos Inspetores Patrimoniais contratados pelo Município durante o período do Carnaval 2016.

Valor Global: R\$ 8.400,00.

Dotação Orçamentária: Ficha 487 – 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

Vigência: 30 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 05-02-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 05/02/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Liliane Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos